



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 452/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, nos autos do Processo n.º 3.996/2006/PGJ (Distribuição n.º 322/05/58.ª Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 3.996/2006/PGJ (Distribuição n.º 322/05/58.ª Prodedic)**, relativo à representação noticiando a demora, mau atendimento e desorganização quanto aos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Fazenda para o desembaraço de notas fiscais, assim como o questionamento acerca da legalidade da cobrança de percentual de depósito pela Empresa Porto Chibatão sobre as notas fiscais não desembaraçadas, tendo em vista restar caracterizado a contratação de novos funcionários aprovados em concurso público pela SEFAZ, realizado recentemente, de forma a melhorar a qualidade do atendimento e grau de satisfação das pessoas que utilizam aquele serviço, assim como pelo fato da 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão haver expedido Recomendação ao Secretário de Estado da Fazenda, no sentido de que o cidadão-contribuinte possa conhecer todas as orientações de etapas e procedimentos de desembaraço de notas fiscais, propiciando a efetiva fruição deste serviço de maneira eficaz, e quanto ao questionamento acerca da legalidade da cobrança de percentual de depósito por aquela Empresa foi remetido cópia da susodita representação à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor deste Parquet, para os fins de apreciação da matéria por um dos membros do Órgão Ministerial com atuação na defesa dos direitos do consumidor.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 18 de outubro de 2006.

VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 452/06-CSMP

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro e Secretário

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

.../amn